

ESTADO DE SÃO PAULO



CONCORRÊNCIA 002/2021

OBJETO: "Contratação de empresa com fornecimento de mão de obra especializada, material e equipamentos para prosseguimento da Construção do novo Ginásio de Esportes"

REF: RECURSO - TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

RECORRENTE: TETO CONSTRUTORA S.A

Trata-se de recurso interposto pela recorrente TETO CONSTRUTORA S.A, em face da decisão da Sra. Secretária de Obras, que rescindiu unilateralmente o contrato nº 258/2021, e aplicou a mesma, a sanção de suspensão de participação de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Leme, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Aduz, em síntese, que não houve razoabilidade e proporcionalidade na sanção imposta, tendo em vista que a contratada não causou prejuízos ao Município. Alega ainda, que a advertência seria suficiente. Requereu a revisão da mesma.

O recurso atende aos requisitos de admissibilidade, sendo, portanto, conhecido.

No mérito, não comporta provimento.

Apurou-se na fase de rescisão contratual o seguinte:

"Nos termos da cláusula 5.2.1 do contrato firmado, a contratada deveria retirar (receber, assinar), a Ordem de Início dos Serviços, no prazo de 05 dias após a notificação do Município de Leme.

No primeiro momento de relação com a empresa Contratada, encaminhou-se à mesma, e-mail, na data de 25/10/2021, seguido de empenho inaugural, com demonstração de reserva de numerário, solicitando o contato em retorno de referida empresa.

Houve comparecimento do representante legal em Secretaria, momento em que solicitada reunião (designada para o dia 03/11/2021) para conhecimento da equipe de trabalho e entrega da ordem de serviço.

B



ESTADO DE SÃO PAULO



A contratada <u>não compareceu</u> no dia designado, circunstância que ocasionou o envio de e-mail, em 04/11/2021, solicitando urgência de contato com o Engenheiro responsável, para as tratativas e continuidade de referida obra pública.

A empresa somente se prontificou a comparecer para reunião solicitada na data de 10/11/2021, ocasião em que solicitadas as ART's, como também comunicado que seria enviado via e-mail com as Ordens de Serviço para impressão em cinco vias, assinatura e devolução em Secretaria, no prazo improrrogável de cinco dias.

A devolução da ordem de serviço anteriormente postulada, até a data de hoje (19/11/2021), não aconteceu, e muito menos o início das obras.

Não bastasse, situação que nos causou extrema preocupação no contato inicial com a equipe de trabalho, haja vista terem demonstrado acreditar que se tratava da execução de uma nova obra, não prosseguimento e finalização de obra já existente, ocorrência que restou notoriamente demonstrada no Edital de referido certame.

Fato anômalo ocorreu também, na data de 08/11/2021, onde a Contratada, sem qualquer manifestação desta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, emitiu Nota Fiscal para pagamento de serviço que sequer foi executado (caso houvesse sido, também não seria possível ante a falta de conferência pelo Engenheiro responsável), em momento qual sequer tinha sido dada ordem de serviço para a sua realização, caracterizando intenção de antecipação de pagamento.

Restando evidente o descumprimento contratual, o que gera sua rescisão, com a aplicação das sanções cabíveis, foi a mesma NOTIFICADA, a apresentação de DEFESA PRÉVIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Em resposta, encaminhou a notificada suas justificativas, conforme segue;

"No dia 03/11/2021 o departamento técnico da construtora por problemas de compatibilização de agendas não conseguiu comparecer na reunião inicial agendada solicitando que fosse remarcado para o dia 10/11/2021.

Nesta data em reunião nos foi solicitado a ART e informado que mandariam via email a ordem de inicio dos serviços , que deveria ser assinada e devolvida no prazo de 05 dias.

A empresa através dos seu engenheiro preposto para essa obra, para nossa surpresa, não encaminhou o documento emitido (O I Serviço) e assinado no seu devido tempo nos ocasionando esse tipo de transtorno e nos obrigando a desligalo de nosso quadro.

Dos documentos solicitados; a ART do objeto contratual foi emitida em 27/10/2021 e encaminhada ao departamento de engenharia.

13



ESTADO DE SÃO PAULO



Quanto ao documento assinado da ordem de inicio não foi encaminhada pelos motivos acima explicados.

Nos foi encaminhado via email no dia 25/10/2021 um arquivo em pdf referente a nota de empenho no valor de R\$ 200.000,00 com um carimbo abaixo do documento que foi interpretado pelo nosso departamento financeiro como se solicita-se a emissão desta NF para se garantir o recurso para o ano como já ocorrido anteriormente em outros contratos da empresa.

Posteriormente nos comunicaram que não era para emitir essa NF e assim pelo mal entendido cancelamos a mesma; não havendo má fé.

Sendo assim; solicitamos de v.sas que se reconsidere todos os percalços ocorridos até o momento e que se autorize junto ao departamento da secretaria de obras o início imediato desse contrato.

A construtora nunca deixou de cumprir com as suas obrigações contratuais e quer realizar essa obra. Seria por demais dispendioso até para a própria administração desfazer o referido contrato, medida essa que somente atrasaria ainda mais o início das obras sacrificando sobremaneira a população deste município,"

O pedido de reconsideração pelos "percalços" ocorridos, apresentado pela empresa, não merece guarida por este Município de Leme.

De prelúdio, esclareço a responsabilidade assumida pela empresa quando da contratação para execução do novo Ginásio de Esportes, visto se tratar de importante obra a ser entregue à sociedade, qual gera expectativa a todos os Munícipes, não sendo passível transigência contratual qual implique em prejuízo ao interesse público.

O e-mail encaminhado em sua defesa só veio corroborar com os fatos já noticiados por esta Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, quando da sua notificação.

A uma, pois confirmam que ignoraram chamado do Poder Público da reunião designada para o dia 03/11/2021, alegando, em tese, incompatibilização de agendas. Entretanto, não prospera tal assertiva, pelo fato do contato inaugural com a empresa ter ocorrido em 25/10/2021, ou seja, com dez (10) dias de antecedência, tempo suficiente para a devolução de resposta com solicitação de novo agendamento, situação que não ocorreu.

A duas, pois asseverou o desalinho de sua equipe de trabalho, quando confirma que para a sua surpresa, o engenheiro responsável pela obra não encaminhou documento hábil assinado em continuidade aos trabalhos, fato este que teria ocasionado o seu desligamento do quadro de pessoal de referida empresa. Nota-se sequer encaminharam documentação que comprovasse o alegado; Serviria, a exemplo, o respectivo termo de rescisão de contrato de trabalho – TRCT.

E a três, pois também confirmam o provável desconcerto de seu departamento financeiro, ao passo que deram interpretação





ESTADO DE SÃO PAULO



equivocada de emissão de nota fiscal para pagamento de serviços que sequer foram executados/recebidos, qual não pode, agora, alegar escusa de conhecimento.

A cláusula 9.1. do Contrato Adm. nº 258/2021 é cristalina quando diz que dentre as obrigações da contratada, uma delas, é a entrega da documentação hábil em no máximo cinco (05) dias, após assinatura contratual.

Como também, a cláusula 9.3., quando diz que é seu dever promover a organização técnica e administrativa dos serviços, conduzindo-os de forma eficaz e eficiente, dentro do prazo determinado.

Finalmente, da análise do contexto contratual, com a devida subsunção à disposição legal, verifica-se a teor do Art. 58, inc. II, c. c. Art. 78, inc. I, IV, VII e Art. 79, inc. I, todos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, se tratar de caso de rescisão unilateral pelo Poder Público, seja pelo não atendimento dos chamados de gestão contratual, quando pelo atraso injustificado em sua execução.

Agrava-se a situação, considerando que a assunção contratual diz respeito à obra pública qual já teve uma anterior rescisão unilateral, não podendo, em sua continuidade, se sujeitar — o Município de Leme — e desde o início da sua retomada, a execução desta importante obra pública por empresa que se mostrou ineficiente na execução dos serviços desde as primeiras tratativas para início de sua realização."

Constata-se portanto, que evidente a ocorrência de prejuízos ao Município, que instaurou regular processo licitatório, visando a contratação de obra de continuidade da construção de Ginásio de Esportes que atenderá a população local; firmou contrato com a recorrente, e esta, sem qualquer justificativa plausível, sequer compareceu para retirada da Ordem de Serviço, apresentação de documentos, reuniões técnicas, etc., todas essas, providências necessárias ao regular início das obras, não só frustrando o planejamento das ações da administração, como também, a própria população local. Não bastasse, caberá ao Município, novamente, providenciar novo processo licitatório, com todas as suas etapas e providências legais, o que levará, em média, mais de 90 dias até o eventual início das obras.

Há evidente proporcionalidade na sanção aplicada, visto que a decisão recorrida é equivalente a 50% (cinquenta por cento), do prazo previsto no art. 87, III, da Lei 8.666/93.





ESTADO DE SÃO PAULO



Ante o exposto, nego provimento ao recurso, ficando mantida a decisão recorrida, nos seus exatos termos.

Publique-se.

Proceda-se a inserção da sanção, no que couber, nos respectivos sites de apenados no TCESP e CEIS - da Controladoria Geral da União, e no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Leme.

Leme, 21 de dezembro de 2.021

Claudemir Aparecido Borges
Prefeito Municipal

^{5.2.1} A Ordem de Início dos Serviços deverá ser recebida pela empresa contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a notificação do Município de Leme, mediante apresentação das ART's dos profissionais habilitados para cada área específica, sob pena das penalidades previstas na cláusula décima nona deste instrumento.